



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL: nº 01/2023

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO: nº 14/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2023**

**HORÁRIO ENTREGA ENVELOPES/CREDENCIAMENTO: até 14h**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de São Pedro – Rua Nicolau Mauro, 1011 – Centro – São Pedro – SP**

Adilson de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "MENOR PREÇO", para a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de Vale-Alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I e nas condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na página web, [www.camarasaopedro.sp.gov.br](http://www.camarasaopedro.sp.gov.br), ou na Câmara Municipal sito à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, São Pedro/SP, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.

São Pedro, 06 de junho de 2023

**Adilson de Jesus**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Nº 014/2023

Pregão Presencial Nº 001/2023

Razão Social
CNPJ
I.E.
ENDEREÇO/Nº
BAIRRO
CIDADE/UF
CEP
TELEFONE
<p>Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.camarasaopero.sp.gov.br">www.camarasaopero.sp.gov.br</a>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local e data: _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura e carimbo do representante legal da empresa</p> <p><b><u>Senhor licitante,</u></b></p> <p>É de responsabilidade da empresa o envio do Recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail <a href="mailto:compras@camarasaopedro.sp.gov.br">compras@camarasaopedro.sp.gov.br</a>.</p>



# **Câmara Municipal de São Pedro**

Estado de São Paulo

## **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL: nº 01/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**PROCESSO: nº 14/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/06/2023**

**HORÁRIO ENTREGA ENVELOPES/CREDENCIAMENTO: até 13h30m**

**SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DOS ENVELOPES ÀS 14H00**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal de São Pedro – Rua Nicolau Mauro, 1011 – Centro – São Pedro – SP**

### **1 – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa na contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de Vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, na quantidade estimada de 15 (quinze) servidores da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I e nas condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

### **2 – DA QUANTIDADE E VALORES**

2.1. A quantidade estimada é de 15 (quinze) cartões para atender aos servidores da Câmara Municipal de São Pedro, podendo variar conforme ocorram novas contratações ou rescisões para Cartão Tipo Vale Alimentação.

2.2. O valor do crédito por cartão magnético será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, e a quantidade deverá ser informada mensalmente à Contratada, pela Câmara Municipal de São Pedro, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional.

2.3. O valor concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela Câmara Municipal de São Pedro.

2.4. A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 2.1 deste edital é meramente estimativo, não havendo vinculação com as quantidades de cartões a serem efetivamente solicitados.

### **3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Considerando que todas as cotações iniciais obtidas foram apresentadas com taxa 0% (zero por cento), a despesa decorrente da contratação ora licitada está estimada em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e será suportada por dotações orçamentárias expostas abaixo, com vigência para o corrente exercício de 2023 e correspondentes para os exercícios seguintes, a saber: 0101 01 031 0001 1145 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação Econômica – 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -PJ.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## **4 – DO SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais: 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

**4.1.2.** Lei Orgânica do Município de São Pedro;

**4.1.3.** Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93, e suas alterações;

**4.1.4.** Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

**4.1.5.** Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

**4.1.6.** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002;

**4.1.7.** Resolução nº 39/2015

**4.1.8.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito

É responsável pela condução deste procedimento licitatório, o Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 305, de 02 de janeiro de 2023, sendo designada pregoeira a servidora Patrícia Fernanda dos Santos Correa e demais membros como equipe de apoio. Todas as informações e todos os esclarecimentos deverão ser solicitados a qualquer membro da mencionada comissão e/ou a pregoeira designada, diretamente na secretaria da Câmara Municipal de São Pedro - SP, situada na Rua Nicolau Mauro, 1011-Centro.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar do presente Pregão qualquer pessoa jurídica que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**5.1.1.** Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**5.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**5.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**5.2.2.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

**5.2.3.** Impedidas de licitar e contratar com o Município de São Pedro – SP, de acordo com a norma do art. 7º da Lei Nacional n. 10.520 de 2002;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.2.4. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Pregoeira, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

## **6- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

6.1.1. Os documentos de *credenciamento* e a *declaração* de atendimento às exigências de habilitação são condições obrigatórias para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, devendo estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, original ou xerox autenticado, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

6.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de:

6.3.1. Declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (**ANEXO IV**).

6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6.5. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, nas rodadas de lances, neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento.

6.6. A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente nos termos do modelo estabelecido no **anexo V** deste edital, e apresentar documento comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição não superior a 03 meses, devendo apresentá-los **fora** dos envelopes, já na fase de credenciamento.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## 7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

### *ENVELOPE A*

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2023**  
**DATA: 27/06/2023**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N°**

### *ENVELOPE B*

**PREGÃO PRESENCIAL 001/2023**  
**DATA: 27/06/2023**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N°**

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)**

8.1. A proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada, em papel timbrado da licitante, em português, sem rasuras, emendas, borrões ou ressalvas, contendo:

8.1.1. Razão social e endereço completo da licitante, bem como o n.º do CNPJ e Inscrição Estadual;

8.1.2. Número do Pregão e do Processo;

8.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no edital;

8.1.4. Taxa de Administração e valor global em moeda corrente nacional (considerando a aplicação do percentual da taxa de administração, sobre o valor total dos créditos previstos aos servidores da Câmara Municipal de São Pedro, para o período de 12 meses), expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso, apurado à data de sua apresentação;

8.1.4.1. Não será permitida a apresentação de taxa de administração negativa, tendo em vista determinação do artigo 175, do Decreto Federal n.º 10.584/2021.

8.1.5. Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta licitação;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**8.1.6.** Prazo de entrega dos cartões, que não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato pelas partes;

**8.1.7.** Condições de Pagamento: em 15 (quinze) dias corridos contados após a prestação dos serviços juntamente com a Nota Fiscal Fatura.

**8.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**8.3.** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos será desclassificada;

**8.4.** A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**8.5.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

OBS. 1. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos da presente prestação de serviços.

2. Modelo Documento Proposta (**ANEXO II**);

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)**

**9.1.** A licitante deverá apresentar dentro do **Envelope B**, os documentos relacionados a seguir:

### **9.2. Habilitação Jurídica:**

**9.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.2.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.2.3.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e declaração – Anexo V;

**9.2.4.** No caso de Sociedades Empresariais: Estatuto ou Contrato Social em vigor (ato constitutivo e alterações), devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.3.** A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

### **9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista :**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**9.4.1.** A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital;
- c. Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com abrangência das Contribuições Sociais; com validade em vigor;
- d. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual (ICMS) inscritos em Dívida Ativa, com validade em vigor;
- e. comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- f. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**9.4.2.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

**9.4.3.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data de emissão.

**9.4.4.** Declaração assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**ANEXO IX**);

## **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

**9.5.1.1.** Empresas que se encontrarem em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e, em pleno vigor.

## **9.6. Documentação Técnica e Complementar:**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**9.6.1.** Declaração expressa do Responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e de que não está sendo punida por esses Órgãos (**ANEXO III**);

**9.6.2.** Dados Cadastrais da empresa e do responsável para assinatura do contrato (**ANEXO VIII**).

**9.6.3.** Atestado ou declaração de capacidade técnica, comprovando aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.6.4.** Apresentar **DECLARAÇÃO** de concordância com os termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, conforme ANEXO III

## **Observação:**

a) As documentações acima indicadas poderão ser exigidas em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, devidamente identificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

b) Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação;

c) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;

d) A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

f) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação exigido neste Edital e não apresentado na reunião à abertura da presente licitação, salvo, a critério da Pregoeira, documentação não relevante, não passível de trazer prejuízo à Administração;

g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

## **10 – DA ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, de acordo com o mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.1.1.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**10.2.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**10.3.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeira e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar a Pregoeira a declaração nos moldes do Anexo III e VI. Em prosseguimento, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos serão analisados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**10.4.** A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b. que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, bem como proposta alternativa;

**10.5.** O julgamento da proposta será efetuado pela Pregoeira e classificará provisoriamente a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**10.5.1.** Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

**10.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

**10.7.** No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

**10.8.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lances verbal, caberá a Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.

**10.9.** A Pregoeira abrirá a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a, no mínimo 5% da última proposta de menor preço.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**10.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**10.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

**10.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, através da maior taxa de desconto, não sendo admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida a partir de taxa 0% (zero por cento).

**10.13.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

**10.14.** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

**10.15.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

**10.15.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º).

**10.16.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III).

**10.16.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.5.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II).

**10.16.2.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.16.3.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

**10.17.** Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**10.18.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o autor do lance de MENOR PREÇO para que seja obtido preço melhor.

**10.19.** Havendo negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

**10.20.** Em virtude das disposições contidas no artigo 175, do Decreto Federal n.º 10.584/2021, que proíbe a apresentação de taxa negativa de administração, havendo duas ou mais propostas com taxa de administração de 0% (zero por cento), será verificado o direito de preferência disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.20.1.** A verificação do direito de preferência estabelecido no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, será realizada no momento da análise das propostas, devendo as empresas apresentarem juntamente com sua proposta, documentos que demonstrem de forma incontestada, o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

**10.20.2.** Não havendo entre as licitantes o direito de preferência disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, será posteriormente realizado o sorteio para classificação das empresas, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, realizando-se a abertura dos envelopes de habilitação de acordo com a classificação apurada no sorteio realizado.

**10.21.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**10.21.1.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o licitante INABILITADO.

**10.21.2.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item Observação -h e seguintes deste edital.

**10.21.3.** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.21.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será INABILITADO.

**10.22.** Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**10.22.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 8 deste instrumento.

**10.22.2.** Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

**10.23.** Conforme o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor.

**10.24.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Pregoeira, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia da Pregoeira até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

**10.25.** Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**10.26.** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**10.27.** Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, a Pregoeira poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas a Pregoeira, sito à Rua Nicolau Mauro, 1011 - Centro, São Pedro, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**11.3.** Cabe a PREGOEIRA receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, a partir da sua decisão:

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela PREGOEIRA, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer;



# **Câmara Municipal de São Pedro**

**Estado de São Paulo**

**11.4.** O acolhimento de recurso, pela PREGOEIRA, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art.109, §4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**11.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara de Municipal de São Pedro, em dias úteis, no horário de 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

**11.7.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**12.1.1.** As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações protocoladas no Setor de Licitações.

**12.1.2.** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo estipulado em lei;

**12.1.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**12.1.4.** Não será admitida a impugnação do Edital via e-mail.

**12.1.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na dotação orçamentária nº 01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do exercício de 2023 e seguintes.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**14.1.** A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas obrigações e condições da habilitação.

**14.2.** A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.



# **Câmara Municipal de São Pedro**

**Estado de São Paulo**

**14.3.** A CONTRATADA deverá obter todos os conhecimentos necessários para cumprir a entrega do objeto deste Edital de acordo com todas as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, não podendo alegar o não conhecimento da estrutura de informática da Câmara Municipal de São Pedro e outras características técnicas para fins de conversão, instalação/implantação de seus sistemas e capacitação/treinamento dos usuários.

**14.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

**15.1.** A Contratante se obriga a manter e cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações e condições relacionadas no Termo de Referência.

## **16. DA GARANTIA**

**16.1.** Não será exigido garantia da proposta.

**16.2.** Será exigida garantia da CONTRATADA de 5% sobre o valor do contrato e deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.3.** Em caso de haver prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada pelo mesmo período.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara Municipal de São Pedro, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**17.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# **Câmara Municipal de São Pedro**

**Estado de São Paulo**

**17.3.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.5.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**17.6.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**17.7.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

**17.8.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

## **18. DA ADJUDICAÇÃO**

**18.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.

## **19. DO PREÇO**

**19.1.** Nos valores especificados deverão estar inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc;

**19.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, e 8.666, de 21/06/1993

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega e atesto da Nota Fiscal;

**20.2.** O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

**20.3.** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**21.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **ANEXO VII**, com suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/93, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e, supletivamente, pelas demais disposições de direito privado, permanecendo a norma mais favorável à contratante;

**21.2.** A licitante vencedora deverá assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for intimada para tanto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da n.º Lei 8.666/93, bem como responsabilidades civil e criminal.

**21.3.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, independentemente de transcrição.

**21.4.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, II da Lei 8666/93,

**21.5.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**21.6.** A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**21.7.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída de servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Fica assegurada a Câmara de Vereadores de São Pedro, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.2.** A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- 23.3.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante.
- 23.4.** É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 23.5.** É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.6.** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação, até a assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 23.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 23.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira da Câmara Municipal de São Pedro, situada à Rua Nicolau Mauro, 1011- Centro, São Pedro / Estado de São Paulo, ou por meio do e-mail [secretaria@camarasaopedro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarasaopedro.sp.gov.br)
- 23.10.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 23.11.** As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro, afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal e na página da Câmara ([www.camarasaopedro.sp.gov.br](http://www.camarasaopedro.sp.gov.br)), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) - julgamento deste Pregão;
  - b) - recurso porventura interposto.
- 23.12.** Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet ([www.camarasaopedro.sp.gov.br](http://www.camarasaopedro.sp.gov.br)), ou poderão ser retirados na Secretaria Administrativa



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

da Câmara Municipal, nos dias úteis no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone: (19) 3481-1395.

**23.13.** Os envelopes “Documentação”, não abertos, serão entregues aos licitantes após o encerramento do pregão.

**23.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação

**23.15.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**23.16.** Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXOS:

I - Termo de Referência

II - Planilha de Preços

III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e concordância Termos do Edital

IV - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação

V – Modelo de Declaração (Benefícios da Lei Complementar no. 123/06)

VI - Modelo de Procuração

VII- Minuta do Contrato

VIII- Ficha Cadastral

IX- Declaração de trabalho de menor

São Pedro, 06 de junho de 2023

**Adilson de Jesus**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1.1.** O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro na quantidade estimada é de 15 (quinze) cartões, podendo variar conforme ocorram novas contratações ou rescisões, com valor mensal estimado inicialmente em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por cartão-alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares), compreendendo:

**1.1.1.** Controle informatizado com consulta de saldo do cartão-alimentação e rede filiada via internet;

**1.1.2.** Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficiente ao atendimento do objeto da presente licitação, como requisito para assinatura do contrato.

**1.2.** O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

**1.2.1.** Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria n. 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**1.2.2.** Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

**1.2.3.** No caso de perda ou extravio do cartão pelo empregado, este terá direito à reemissão do cartão, podendo, porém, ser cobrada uma taxa do servidor, correspondente aos custos para reemissão do cartão, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

**1.3.** Cada servidor público da Câmara Municipal de São Pedro terá direito a 01 (um) cartão, com crédito mensal e um crédito anual (Vale Natalino) cumulativo estimado inicialmente em R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

**1.3.** Não será permitida apresentação de Taxa de Administração negativa, conforme lei 14.442/2022.

**1.4.1.** O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

**1.5.** A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos na cidade de São Pedro, na quantidade mínima de:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a) 5 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados (CNAE 4711- 3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02).

**1.6.** Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados que deverá ser composto por hipermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues, peixarias, mercearias, sacolões, hortimercados, comércio de laticínios, restaurantes, entre outros que forneçam gêneros alimentícios no Município de São Pedro.

**1.7.** A partir da data do recebimento da ordem de fornecimento a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e os créditos deverão ocorrer até o 05 (quinto) dia útil de cada mês.

**1.8.** Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.

**1.9.** O pagamento será feito à contratada no prazo apresentado em sua proposta.

**1.10.** A Contratada deve garantir, durante toda a vigência contratual, a aceitação dos cartões nos estabelecimentos e quantitativos mínimos exigidos no item abaixo, sob pena de rescisão.

**1.10.1.** Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto desta licitação e do respectivo contrato.

**1.10.2.** Manter o cartão ativo por 03(três) meses após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária a Câmara Municipal de São Pedro de todos os créditos existentes nos cartões dos funcionários na data de vencimento do contrato. A empresa vencedora deverá expressamente fazer a opção com 02(dois) meses de antecedência do vencimento do contrato.

**1.10.3.** O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, assim como no caso de reemissão por eventual clonagem, e, somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.

**1.10.4** A empresa vencedora deverá garantir o bloqueio do cartão em casos de perda, furto quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação efetuada pelo próprio beneficiário, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL No. 01/2023 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da empresa participante:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail :

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no instrumento convocatório – Pregão presencial n. 01/23 – propõe-se:

Tipo Vale	Total Servidores	Valor Vale por Servidor	Valor Estimado Janeiro/Dezembro	Valor Estimado 12 meses
Alimentação	15	600,00	9.000,00	108.000,00
Total Global Estimado		R\$ 108.000,00		

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDA:** ----- (-----)

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM R\$** .....

**VALOR GLOBAL ESTIMADO COM TAXA ADMINISTRAÇÃO R\$** .....

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos.
- Prazo de entrega: 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato.
- Prazo pagamento: 15 dias

Data, .....

Assinatura do Representante Legal - CPF No.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2023

### DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos  
deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao  
atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a  
presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera,  
não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório  
Local e Data

(a): \_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023

### MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2023, da Câmara Municipal de São Pedro.

Local e data. \_\_\_\_\_

Responsável (nome/cargo/assinatura) \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2021

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a receber os benefícios da referida Lei, neste Pregão Presencial n° 01/2021, da Câmara Municipal de São Pedro.

Data

Assinatura do responsável

Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de São Pedro no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia ..... Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

Apresentar fora dos envelopes juntamente com o documento de identificação com foto.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023 QUE FAZEM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.

Aos \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com endereço Rua Nicolau Mauro, nº1011, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.740/0001-04, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Adilson de Jesus Eduardo Oliveira, e de outro lado \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de crédito Vale Alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, para os funcionários da Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do Pregão Presencial n.º 01/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1. Os serviços deverão ser executados nos termos do Anexo I deste Edital.

2.2. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. Fica fixada a taxa de administração de % .....



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**3.1.2.** Estima-se que o valor da presente contratação, incluída a taxa de administração é de R\$...... (.....) considerando um repasse estimado para 15 (quinze) servidores tendo o valor unitário da recarga mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o cartão vale alimentação, chegando a um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais, totalizando o Valor Global para 12 meses de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**3.2.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente termo de contrato neste exercício correrão por conta da unidade orçamentária, junto ao orçamento vigente da Câmara: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal - 33.90.39.00 outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

**5.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal referente ao fornecimento dos serviços no mês anterior, devidamente aprovados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**5.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.3.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**5.4.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

**5.5.** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

**5.6.** A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.7.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**5.8.** A Fiscalização da Câmara somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.9.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**5.10.** O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO E GARANTIA)

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.2.** Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% sobre o valor do contrato, que deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.3.** Em caso de haver prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada pelo mesmo período.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas indicadas no Anexo I:

- a) Executar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente serviços de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de execução estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de execução com as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objetos deste contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**9.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos serviços em atraso; e b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos serviços em atraso. b1) A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

**9.3.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.4.** A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

**9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**12.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.3.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

**14.1.** O presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado pelo Jurídico da Câmara Municipal de São Pedro, conforme determina a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

**16.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002.
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**16.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**16.3.** A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**16.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**16.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**16.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS ( LGPD ).

**17.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**17.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

**18.1.** Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n.º14/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

**19.1.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução dos serviços decorrente do presente Contrato.

**19.2.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência. 19.3 -



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o Edital e anexos que originou a presente licitação e a proposta da CONTRATADA.

**19.3.** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FISCAL)

**20.1.** O FISCAL do presente contrato será o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

**21.1.** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de São Pedro/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro, ..... de ..... de 2023

CONTRATANTE  
Nome do Responsável  
Cargo

CONTRATADA  
Nome do Responsável  
Cargo



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**  
**FICHA CADASTRAL**

<b>Razão Social</b>	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	<input type="checkbox"/> LTDA <input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> Outro
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone	
E-mail	
Site	
<b>Dados cadastrais do representante do credenciamento</b>	
Nome completo	
RG e CPF	
RG/Órgão expedidor	
<b>Dados cadastrais da pessoa que assinará o contrato</b>	
Nome completo	
RG e CPF	
Cargo	
E-mail	
Endereço	
<b>Dados Conta Bancária</b>	
Banco	
Agência	
Nº Conta	
Tipo de Conta	



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO IX

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.  
(a)....., RG nº.....e do CPF nº  
....., declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666 de 1993.

.....  
(data)

---

Razão Social da empresa  
Nome do responsável / procurador



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## ANEXO X

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Pedro

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO PARA VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

São Pedro,

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome/Cargo:** Adilson de Jesus - Presidente da Câmara

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adilson de Jesus

Cargo: Presidente da Câmara

CPF:

E-mail institucional:

E-mail: pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_